PARECER Nº 01 DE 2013 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1199, de 2012, que "INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: **Deputado Robério Negreiros**

RELATORA: **Deputada Celina Leão**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1199 / 2012
Fls. Nº 10

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1199/2012, do Deputado Robério Negreiros, que "INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei compõe-se de 10 (dez) artigos: art. 1º, que estabelece o disposto na ementa. Art. 2º dispõe a respeito da finalidade da Política Distrital do primeiro emprego. Art. 3º dispõe a respeito da idade dos jovens que a Política Distrital contemplará. Art. 4º ao qual se soma os incisos I, II, III, IV e V, dispõe a respeito dos objetivos que orientam a Política Distrital. Art. 5º ao qual se soma os incisos I, II, III, IV e V, dispõe a respeito das diretrizes que orientam a Política Distrital. Art. 6º ao qual se somam os incisos I, II e III dispõe a respeito dos instrumentos da Política Distrital do primeiro emprego. Art. 7º estabelece um percentual dos novos postos de trabalho a ser destinado a jovens portadores de deficiência. Art. 8º ao qual se soma o parágrafo único, onde sugere que a Política Distrital do primeiro emprego poderá integrar preferencialmente as cooperativas de produção, as empresas de autogestão, as micro, pequenas e médias empresas que apresentem plano de expansão gerando novos postos de trabalho e mantendo-se os já existentes. Art. 9º define que as empresas de grande porte que se integrarem no

desenvolvimento de ações da Política Distrital do Primeiro Emprego, deverão contratar preferencialmente os jovens portadores de deficiência, os egressos do sistema penal e os vinculados a programas de inserção social de entes públicos; e, no art. 10 dispõe-se a usual cláusula de vigência.

Na justificação, o Autor relembra que o desemprego entre os jovens é um problema a ser enfrentado, pois na faixa etária entre 18 a 24 anos representa 25% da taxa de desemprego total do DF e que a falta de qualificação profissional também é outro fator que contribui para a alta taxa.

Afirma ainda que é preciso estimular uma política que estimule os diversos setores da sociedade para que abracem a causa do emprego juvenil.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas nesta Comissão de Assuntos Sociais - CAS.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais - CAS analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das questões relativas às relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego (art. 65, Inciso I, alínea h).

Essa comissão considera, no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Quanto ao aspecto relativo à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância, entendemos observados, uma vez que, a presente proposição visa estimular os diversos setores da sociedade para que abracem a causa do emprego juvenil, gerando emprego a uma faixa etária responsável por 25% da taxa de desemprego total do DF.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1199 / 2012
Fls. Nº 11

Por todo o exposto, votamos no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais - CAS, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1199/2012, de autoria do Senhor Deputado Robério Negreiros.

Sala das comissões, em de abril de 2013.

Deputado

Presidente

Deputada CELINA LEÃO

Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1199/2012
Fls. Nº 12